



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014383-54.2026.8.16.0194

I – Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a petição inicial sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, a fim de:

a) Comprovar a transmissão obrigatória dos livros-caixa juntados nos movs. 1.11/1.22, 1.92/1.99, 1.154/1.157 e 1.187/1.190 à Receita Federal, bem como apresentar os documentos devidamente assinados pelos respectivos produtores rurais;

b) Apresentar o laudo previsto no artigo 8º, parágrafo único, do Provimento nº 216/2026 do Conselho Nacional de Justiça, com a justificativa e a comprovação da necessidade de utilização de cada um dos imóveis indicados como essencial à manutenção das atividades das devedoras;

c) Apresentar os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLVs) atualizados dos veículos indicados como essenciais, acompanhados dos respectivos contratos de financiamento e da indicação do número de parcelas pagas e vincendas, se houver.

II – Findo o prazo para a manifestação das partes, voltem imediatamente conclusos.

III – Intime-se.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

